

# INFORMEF

M.M. EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA

AGOSTO/2019 - 1º DECÊNDIO - Nº 1044 - ANO 29

## BEAP - BOLETIM ETÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE

### ÍNDICE

OS GASTOS COM PESSOAL - PROGRAMAS ESPECIAIS - LIMITES - MÁRIO LÚCIO DOS REIS ----- [REF.: CO9423](#)

AÇÃO ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE ... - PROGRESSÃO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS COMPROBATÓRIOS - TERMO INICIAL PARA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO - DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS ----- [REF.: CO9426](#)

PARECER TÉCNICO 001/2018 - EMPENHO DE SENTENÇAS JUDICIAS - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL - CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR - LEGALIDADE ----- [REF.: CO9424](#)

PARECER TÉCNICO 002/2018 - ORÇAMENTO - PORTARIA 42/1999 - CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES ----- [REF.: CO9425](#)

#### JURISPRUDÊNCIAS INFORMEF

- TRIBUTÁRIO - ISS - ISENÇÃO - INTERPRETAÇÃO DA LEI MUNICIPAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF - ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO PÚBLICO - REGIME DE TRIBUTAÇÃO FIXA - ART. 9º, § 1º, DO DECRETO-LEI 406/68 - NÃO CABIMENTO ----- [REF.: CO9427](#)

- ADMINISTRATIVO - INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ATOS DA GESTÃO ANTERIOR ----- [REF.: CO9428](#)

#CO9423#

[VOLTAR](#)

## OS GASTOS COM PESSOAL - PROGRAMAS ESPECIAIS – LIMITES

---

**MÁRIO LÚCIO DOS REIS \***

---

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 20, limitou os gastos com pessoal, por parte dos municípios, em 60% da receita corrente líquida e, no artigo 18, definiu estes gastos como sendo 100% de todos os vencimentos e encargos da folha de pagamento do quadro de pessoal, tanto efetivos como contratados, comissionados, cargos de confiança e agentes políticos, sem quaisquer exceções.

Entretanto, o TCE/MG, em pleno exercício de seu papel fiscalizador e orientador, em sessão de 22.05.2002, aprovou a consulta nº 656.574, confirmada em 26.05.2010 pela consulta nº 832.420, que autorizaram a exclusão da base de cálculo dos limites de gastos com pessoal, das despesas com remuneração do pessoal contratado dos programas especiais do Governo Federal, a exemplo do programa de saúde da família - PSF, medida esta agora revogada, nos termos da consulta nº 838.498 do TCE/MG datada de 12.06.19, a qual reproduzimos ao final deste trabalho, para conhecimento geral.

O referido procedimento, então, vigorou desde o ano 2010 e continuará sua vigência até o ano 2021, segundo a conclusão da referida consulta nº 838498 do TCE/MG, datada de 12.06.2019, na qual o Tribunal de Contas demonstra sua sensibilidade perante a forte crise financeira que afeta a todos os municípios mineiros, em especial atribuída à grave inadimplência do Estado de Minas Gerais em relação aos repasses das verbas constitucionais devidas aos municípios.

### PROBLEMAS E SOLUÇÕES

Quando surgiu, sobretudo a partir do ano 2010, esta nova sistemática foi uma verdadeira taboia de salvação para a grande maioria dos municípios mineiros, que se encontravam às voltas para se enquadrarem no índice legal de gastos com pessoal.

Com efeito, a folha de pagamento dos médicos e enfermeiros do PSF, quase todos contratados, é de fato muito representativa, pelo que sua exclusão da base de cálculo representou um grande alívio nos gastos com pessoal.

Todavia, devemos convir, por outro lado, que quanto mais se gasta com pessoal, menos recursos sobram para investimentos e outras áreas de assistência à coletividade, sabendo-se que estes são os principais objetivos do governo.

É muito importante e essencial que sejam mantidos os empregos públicos, basta observar que sistematicamente a Prefeitura quase sempre é o principal empregador em qualquer município. Porém os gastos com a folha de pagamentos precisam se limitar ao mínimo necessário, sob pena de prejudicarem os investimentos e serviços públicos, razão da existência do poder governamental.

Até porque, o governo não é um bom empregador, pois geralmente não exige o devido retorno em dedicação ao trabalho e não mantém a necessária avaliação do desempenho. Mais importante, portanto, que criar empregos públicos, é incentivar e apoiar os empreendimentos privados no território do município, segundo a vocação da sua região geoeconômica, tais como indústrias manufatureiras, mineração, turismo, esporte, agroindústrias e outros segmentos econômicos e sociais.

### MEDIDAS DE READEQUAÇÃO

A Consulta em comento lembra que as despesas com os agentes comunitários de saúde e os de combate às endemias, já desde o ano de 2006, por força da Lei nº 11.350/2006, não são excluídas, pelo contrário integram a despesa total com pessoal, base de cálculo do índice de 60% da receita corrente líquida. Esse entendimento foi reforçado pelo TCE/MG a partir da edição da Lei nº 12.994/2014, ocorrida em 18.16.2014.

Diante do exposto, faz-se recomendável que os gestores dos municípios que atualmente não excluem da base de cálculo do índice, os gastos com pessoal do PSF, permaneçam com esse procedimento, uma vez salutar e perfeitamente legal.

Por sua vez, os municípios que praticam a sistemática até hoje permitida, de redução das despesas com pessoal contratado do PSF, precisam desde já se planejarem para adaptação do índice sem tal favorecimento até o ano de 2020, pois a partir do ano de 2021 não mais serão permitidos.

Em geral todos os sistemas Contábeis encontram-se atualmente customizados para apuração automática do índice de gastos afetado pela redução das despesas do PSF, uma vez contabilizando-as na rubrica

“outros serviços de terceiros” e não como vencimentos e vantagens fixas, procedimento este que a partir do ano de 2020 deverá ser revertido, segundo a conclusão da Consulta, ora em análise.

A reavaliação do entendimento, pelo Tribunal de contas, se deu através da consulta nº 838.498, de 12.06.2019, Conselheiro Relator Mauri Torres, cuja íntegra reproduzimos a seguir, para conhecimento geral.

### CONSULTA Nº 838498 de 12.06.2019

**Consulente:** Giulliano Ribeiro Pinto, Prefeito

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Ingaí

**Apensos:** Consultas nº 839888, nº 838720, nº 851533, nº 851872 e nº 887736

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

### EMENTA

CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO. CARGO OU EMPREGO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ENTIDADES PRIVADAS. CONVÊNIOS. CONTRATOS. DESPESA COM PESSOAL. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. ÍNDICE MÍNIMO CONSTITUCIONAL. ENTE CONTRATANTE. ORIGEM DOS RECURSOS. IRRELEVÂNCIA. PROGRAMAS COMPARTILHADOS. MAIS DE UM ENTE DA FEDERAÇÃO. RATEIO DE DESPESAS. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CARGO PÚBLICO. EMPREGO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ENTIDADES PRIVADAS. RETENÇÃO. RECOLHIMENTO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

1. Os Municípios que mantiverem a Estratégia de Saúde da Família, mesmo após eventual descontinuidade dos repasses financeiros intergovernamentais da União, devem realizar a contratação dos profissionais de saúde para integrar as equipes de Saúde da Família por meio de concurso público.

2. Excepcionalmente, podem os municípios contratar profissionais de saúde para atuar no PSF por meio de contratação temporária, desde que: (I) a referida modalidade admissional seja prevista na legislação local; (II) a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado e (III) não haja prejuízo ao atendimento da população local.

3. Alternativamente, podem os Municípios firmar convênios ou contratos com entidades privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, inclusive com Consórcios Municipais de Saúde, para a execução do PSF, desde que observado o caráter necessariamente complementar da participação da entidade privada e respeitadas as normas que regem essa complementação no âmbito do SUS, notadamente a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde.

4. As despesas com pessoal no âmbito do PSF - sejam decorrentes da contratação de profissionais de saúde ou da execução de convênios ou contratos com entidades privadas - custeadas com os recursos que compõem a base de cálculo prevista no § 2º do art. 198 da Constituição da República podem ser computadas para apuração do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, desde que atendidas as diretrizes e os requisitos previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012.

5. Os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa total com pessoal do respectivo município.

6. Caso a execução do programa seja compartilhada por mais de um ente da federação, a exemplo do Programa Mais Médicos, cada ente deverá computar em sua despesa total com pessoal os valores que destinar ao pagamento de profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família.

7. Caso os profissionais de saúde sejam investidos em cargo ou emprego público após aprovação em concurso público, cabe ao respectivo município realizar a retenção da contribuição previdenciária nos moldes dos demais servidores efetivos, considerando-se a existência ou não de Regime Próprio de Previdência Social.

8. Caso os profissionais de saúde sejam contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cabe ao município contratante efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.

9. Caso os municípios optem por firmar convênios ou contratos com entidades privadas, a essas cabe o pagamento dos profissionais de saúde a elas vinculados e o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.

10. Considerando a repercussão do posicionamento ora apresentado, o caráter normativo das Consultas, o princípio da segurança jurídica e seus consectários, confere-se modulação temporal dos efeitos do entendimento quanto à forma de contabilização das despesas com pessoal executadas no âmbito do PSF, para que o novel entendimento passe a vigorar a partir do início do exercício financeiro de 2021.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de junho de 2019.

---

\* Contador, auditor, economista, professor universitário, consultor BEAP, Auditor Gerente da Reis & Reis Auditores Associados.

---

BOCO9423---WIN

#CO9426#

[VOLTAR](#)

## **AÇÃO ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE ... - PROGRESSÃO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS COMPROBATÓRIOS - TERMO INICIAL PARA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO - DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE ... - PROGRESSÃO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS COMPROBATÓRIOS - TERMO INICIAL PARA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

1. Reconhecido em âmbito administrativo o direito à progressão em quatro níveis, mostra-se inafastável o reconhecimento do pedido pelo réu,

2. Expressamente exigido pela Lei Municipal que o requerimento administrativo para a concessão da progressão deve vir acompanhado dos títulos comprobatórios necessários para tanto e havendo demonstração pelo Município de que os certificados originais apenas foram apresentados em julho de 2014, faz jus a servidora ao valor correspondente à progressão a partir de tal data.

3. Sentença, parcialmente, reformada em reexame necessário.

### **REEXAME NECESSÁRIO-CV Nº 1.0421.14.000821-8/001 - Comarca de ...**

Remetente : JD Comarca ...

Autora : ...

Réu : Município ...

## **ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

RONALDO CLARET DE MORAES (JUIZ CONVOCADO)

Relator

## **VOTO**

Versam os autos sobre Ação de Cobrança ajuizada por ... contra o MUNICÍPIO DE ..., buscando a concessão de progressão em quatro níveis, em decorrência da conclusão de cursos superiores, e correspondente pagamento retroativo da diferença salarial.

O ilustre magistrado da Vara Única da comarca de ... julgou procedente o pedido inicial para determinar que a autora seja elevada do nível 30 ao nível 34 da carreira, bem como para condenar o ente municipal a pagar as diferenças resultantes deste posicionamento, desde a data do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária a partir desta data, bem como juros moratórios, desde a citação, nos termos da Lei 11.960/09.

Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, vieram os autos a este Egrégio Tribunal de Justiça, para análise da remessa oficial.

É o relatório.

Conheço do reexame necessário, tendo em vista se tratar de sentença ilíquida.

Cinge-se a controvérsia posta em deslinde no direito de a autora de progredir quatro níveis na carreira e, por conseguinte, receber retroativamente os valores da diferença salarial daí decorrente.

Noticiam os autos que a autora, servidora pública do Município de ..., ocupante do cargo de professora, em 06 de junho de 2013 formulou pedido administrativo de progressão do nível 30 para o 34, tendo em vista

a conclusão de curso de Graduação - Pedagogia com Licenciatura Plena - e de pós-graduação em Educação Inclusiva. (fl. 11)

Referido pleito foi reiterado em 20 de fevereiro de 2014, conforme se observa do documento colacionado à fl. 12.

Ante a omissão do Ente municipal, a servidora ajuizou a presente ação, pleiteando o seu enquadramento no nível 34, bem como o pagamento dos valores que deveria receber desde o primeiro pleito administrativo.

O Município de ... contestou aduzindo que a administração municipal acatou o pedido administrativo, sendo que o acréscimo patrimonial foi devidamente creditado no mês de julho. Asseverou, ademais, que "tal requerimento não foi atendido anteriormente por ter a requerente demorado a apresentar os documentos originais para conferência no setor responsável", procedimento este que se mostrava necessário, à luz do disposto no artigo 35, § 4º, Lei nº 1.208/07.

Do confronto dos holerites acostados às fl. 38/39, bem como da certidão de fl. 40, observa-se que após o ajuizamento da presente ação o Município concedeu à autora, administrativamente, a progressão propugnada, eis que evidenciam referidos documentos que no mês de junho de 2014 a servidora ocupava o N30, com vencimento básico correspondente a R\$ 1.091,69, ao passo que no mês de julho do mesmo ano, encontrava-se enquadrada no N34, percebendo salário base no montante de R\$ 1.228,71.

Com efeito, concedido pelo município em âmbito administrativo o direito ora postulado referente à concessão da progressão em quatro níveis, caracteriza-se hipótese de reconhecimento do pedido pelo réu, desaguando, destarte, na inequívoca procedência do pleito inicial, *ex vi* do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Ultrapassada a questão acerca do direito à progressão, é certo que remanesce para apreciação desta Instância Revisora tão somente a questão atinente ao termo inicial do pagamento da progressão obtida, vale dizer, a partir de quando era devido o creditamento do aumento advindo da progressão.

Conforme relatado, alega o Município que a ausência de prévio deferimento do pedido administrativo deduzido pela autora decorreu de equívoco por ela cometido, haja vista mostrar-se imprescindível a apresentação dos documentos originais para conferência do setor responsável.

A meu juízo, a sentença em análise merece pequeno reparo neste ponto.

Depreende-se das disposições contidas na legislação municipal a expressa exigência de prévia submissão administrativa da pretensão, acompanhada dos títulos comprobatórios de escolaridade:

"Art. 35. Entende-se por progressão vertical aquela que se implementa mediante a mudança de nível, consoante estabelecido nos Anexos desta Lei, coluna Símbolo de Vencimento.

(...)

§ 4º Os títulos comprobatórios de escolaridade deverão ser apresentados pelos servidores no órgão gestor de recursos humanos, acompanhados do respectivo requerimento a ser preenchido no próprio local em que forem os mesmo apresentados." (fl. 16/17)

Do cotejo detido dos elementos de prova coligidos aos autos, em que pese o inequívoco requerimento administrativo (fl. 11/12), não se desincumbiu a autora de demonstrar que o pedido deduzido foi acompanhado dos títulos comprobatórios, que sequer foram mencionados no ofício remetido ao setor competente.

Atrela-se à ausência de comprovação da efetiva entrega dos títulos comprobatórios, os documentos de fl. 42 e segs colacionados pelo Município de ... que evidenciam que a aposição de "Confere com o Original" nos referidos títulos apenas ocorreu em julho de 2014, o que permite concluir que os certificados originais apenas foram apresentados nessas datas.

Com efeito, impõe-se a reforma, parcial, da sentença, para que seja decotada a ordem de restituição das diferenças salariais, porquanto inexistentes, eis que logo no mês de julho de 2014, repise-se, foi pago à autora o aumento decorrente da progressão.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, REFORMO, PARCIALMENTE, A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE PARA DECOTAR A ORDEM DE RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.

Sem custas recursais.

É como voto.

DESA. YEDA ATHIAS (REVISORA) - De acordo com o Relator.

DES. AUDEBERT DELAGE - De acordo com o Relator.

Súmula - "SENTENÇA, PARCIALMENTE, REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO."

#CO9424#

[VOLTAR](#)

## PARECER TÉCNICO 001/2018 - EMPENHO DE SENTENÇAS JUDICIAS - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL - CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR - LEGALIDADE

CONSULENTE : Prefeitura Municipal

CONSULTORA : Regiane Márcia dos Reis

### 1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal, usando de seu direito a esta Consultoria, com base no vigente contrato de assessoria, solicita nosso parecer técnico acerca da legalidade ou não de promoção do cancelamento dos empenhos, inscritos em restos a pagar, referentes as rescisões trabalhistas, cujos ex-servidores obtiveram êxito na via judicial, afastando-se, em tese, a possibilidade de os utilizarmos, mediante a formalização de novos empenhos com elemento de despesa 33.90.91, com valores atualizados.

### 2. CONSIDERAÇÕES LEGAIS E TÉCNICAS

A Lei 4.320/64 especifica em seu art. 67, que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), especifica em seu item 4.2.4.5 do elemento da despesa orçamentária, que o mesmo tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa, mas referente aos pagamentos de sentenças judiciais, determina o registro na o elemento 91:

91. Sentenças Judiciais - Despesas orçamentárias resultantes de:

- a. Pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT;
- b. Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c. Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d. Cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e. Cumprimento de outras decisões judiciais.

Desta forma, na classificação nacional da despesa pública, os precatórios e requisitórios judiciais são pagos à conta do elemento econômico nº 91 (Sentenças Judiciais), possuindo, pois, características específicas para controle do endividamento municipal.

Registra-se ainda, que prescrita no art. 165, II, da Constituição, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é formulada entre março e abril de cada ano. De outro lado, para necessária inclusão no seguinte orçamento, os precatórios podem ser apresentados até 1º de julho, pelo que deveriam consignar previsão orçamentaria específica para pagamento no exercício seguinte, com seu impacto programado em anexo da LDO o de riscos fiscais (art. 4º, § 3º, da LRF).

### 3. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Em atendimento às normas contábeis vigentes, os pagamentos decorrentes de sentença judicial e/ou precatórios decorrerá de registro específico no elemento de despesas 91 - sentenças judiciais, por conseguinte os restos a pagar decorrentes da despesa paga mediante sentença judicial, deverão ser cancelados mediante decreto, diante da ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de pagamento efetuado por determinação judicial.

Registra-se ainda, que por se tratar de despesas correntes, com sentenças judiciais, derivadas de despesas com pessoal e encargos, a natureza da despesa a ser utilizada é 3190.91 - sentenças judiciais, e 3390.91 quando se tratar de outras despesas correntes.

Este é o nosso parecer, s. m. j.

#CO9425#

[VOLTAR](#)**PARECER TÉCNICO 002/2018 - ORÇAMENTO - PORTARIA 42/1999 - CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES**

CONSULENTE : Prefeitura Municipal

CONSULTORAS : Regiane Márcia dos Reis e Luana de Fátima Borges

**1. INTRODUÇÃO**

A Prefeitura Municipal, usando de seu direito a esta Consultoria, com base no vigente contrato de assessoria, solicita nosso parecer quanto as definições das funções e subfunções da Portaria 042/1999, visto que frequentemente existem dúvidas com relação a melhor forma de classificar certas funções e subfunções, como evidencia o exemplo abaixo:

A Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil possui programáticas com a função 06 - Segurança Pública, as vezes combinadas com a subfunção 122 - Administração Geral

O que estaria incorreto, considerando que o escopo da Secretaria não está totalmente voltado para a Segurança Pública.

Para tanto, encaminha em anexo a Lei 12.630 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria.

**2. CONSIDERAÇÕES LEGAIS E TÉCNICAS**

Apresentamos abaixo os principais Programas Finalísticos e outros tipos de programas que melhor aduzem as ações governamentais propostas, de uma forma geral, tratando-se, contudo, de uma sugestão de Estrutura Funcional da Despesa, mas foi construída de forma que possa ser empregada por municípios com qualquer tipo de Organização Administrativa, senão vejamos:

**FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA**

Elaboração de leis, decretos e resoluções e o controle das contas dos órgãos de todos os Poderes.

**SUBFUNÇÃO 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

Compreende as ações do órgão legislativo voltadas para a elaboração de leis, decretos e resoluções sobre assuntos afeitos ao nível de governo, como definido pela Constituição.

**SUBFUNÇÃO 032 - CONTROLE EXTERNO**

Compreende as ações que se destinem à fiscalização externa, financeira e orçamentária, das contas dos órgãos de todos os Poderes, no município.

**FUNÇÃO 02 - JUDICIÁRIA**

Agrega as ações desenvolvidas com vista à Defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes de Direito.

**SUBFUNÇÃO 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA**

Compreende as ações relativas ao processo judiciário, em todas as suas instâncias.

**SUBFUNÇÃO 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO**

Compreende ações desenvolvidas na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do poder público no fórum, a cargo das procuradorias e promotorias.

**FUNÇÃO 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA****SUBFUNÇÃO 091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA**

Compreende as ações desenvolvidas pela Procuradoria Geral do município na defesa da ordem jurídica.

**SUBFUNÇÃO 092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Compreende as ações desenvolvidas pela Procuradoria Geral do município na representação dos seus interesses.

**FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO**

Conjunto de ações desenvolvidas visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados à administração pública e à elaboração de políticas públicas, bem como assegurar a eficiência de sua coordenação, supervisionamento e implementação.

#### **SUBFUNÇÃO 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Compreende as ações relacionadas com a elaboração, aprovação e implementação de planos e programas de governo, de caráter socioeconômico, orçamentário ou administrativo, e a avaliação de desempenho desses planos e programas.

#### **SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Compreende as ações de caráter administrativo, exercidas continuamente, que garantem o apoio necessário à execução de planos e programas de governo. Inclui as concernentes à manutenção de gabinetes de dirigentes do Poder Executivo.

#### **SUBFUNÇÃO 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Conjunto de ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, orientação e controle de recursos financeiros.

#### **SUBFUNÇÃO 124 - CONTROLE INTERNO**

Compreende as ações de acompanhamento e controle de sistemas e processos administrativos e da gestão orçamentária e financeira, exercidas pelo próprio Poder Executivo antes de submeter suas contas ao Poder Legislativo e controle externo.

#### **SUBFUNÇÃO 125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Congrega as ações visando o estabelecimento de normas reguladoras de atividades socioeconômicas, fiscais e financeiras e de fiscalizar e assegurar o seu cumprimento.

#### **SUBFUNÇÃO 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Compreende as ações com vistas à implantação, ampliação, implementação e manutenção de sistemas de informação.

#### **SUBFUNÇÃO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL**

Compreende as ações de demarcação de limites e fronteiras e disciplina da ocupação do solo.

#### **SUBFUNÇÃO 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Compreende as ações destinadas à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dos diversos órgãos da administração, com vistas à melhoria da prestação de serviços públicos.

#### **SUBFUNÇÃO 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS**

Conjunto de ações relacionadas com a cobrança, arrecadação, guarda e controle das receitas públicas, incluindo as de entidades com autonomia financeira.

#### **SUBFUNÇÃO 130 - ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES**

Compreende ações de acompanhamento e avaliação de desempenho de serviços públicos concedidos.

#### **SUBFUNÇÃO 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Compreende as ações voltadas para a divulgação dos fatos, atos e obras governamentais, por qualquer meio de comunicação existente.

#### **FUNÇÃO 06 - SEGURANÇA PÚBLICA**

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à manutenção da ordem pública, pela vigilância e defesa da integridade física e dos bens e patrimônio dos cidadãos.

#### **SUBFUNÇÃO 181 - POLICIAMENTO**

Compreende as ações com vistas à preservação da ordem pública e da propriedade privada e pública, inclusive pela manutenção de policiamento ostensivo, envolvendo também exames periciais com o emprego de técnicas especiais na identificação e na investigação criminal.

#### **SUBFUNÇÃO 182 - DEFESA CIVIL**

Compreende as ações voltadas para a limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade pública.

#### **SUBFUNÇÃO 183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA**

Compreende as ações que visam a obtenção de informação e contrainformação.

#### **FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Agrega as ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais.

#### **SUBFUNÇÃO 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

Conjunto de ações voltadas para o amparo e proteção de pessoas idosas.

#### **SUBFUNÇÃO 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

Compreende as ações destinadas a amparar e proteger pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração na sociedade.

#### **SUBFUNÇÃO 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger a criança e o adolescente, propiciando o atendimento de suas necessidades básicas, o desenvolvimento da personalidade e a integração na comunidade.

#### **SUBFUNÇÃO 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Compreende as ações de caráter social voltadas para a assistência e aprimoramento da comunidade como um todo.

#### **FUNÇÃO 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Conjunto de ações governamentais destinadas a fazer face à necessidade de transferir renda aos cidadãos que sofrem privação temporária de capacidade de prover seu próprio sustento, concedendo-lhes benefícios previdenciários por motivo de invalidez, doença, tratamento médico, acidente de trabalho, idade avançada, número elevado de dependentes, viuvez e orfandade.

#### **SUBFUNÇÃO 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA**

Compreende as ações destinadas ao pagamento de benefícios previdenciárias aos segurados e seus dependentes/beneficiários (excetuando-se os servidores públicos regidos por regime estatutário), até o teto máximo admitido pela legislação vigente.

#### **SUBFUNÇÃO 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO**

Compreende as ações voltadas para o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores públicos regidos pelo Estatuto do Servidor Público, seus dependentes e/ou beneficiários. Inclui as contribuições de órgãos governamentais a instituições previdenciárias da própria esfera de governo, na qualidade de empregadores.

#### **SUBFUNÇÃO 273 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Compreende as ações de normalização e fiscalização dos planos de benefícios complementares à previdência oficial, incluindo as contribuições de órgãos governamentais a estes planos, na qualidade de empregadores.

#### **SUBFUNÇÃO 274 - PREVIDÊNCIA ESPECIAL**

Compreende as ações destinadas ao pagamento de benefícios previdenciárias aos segurados de regimes especiais de previdência, e a seus dependentes/beneficiários.

#### **FUNÇÃO 10 - SAÚDE**

Conjunto de ações destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população.

#### **SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

Compreende as ações desenvolvidas para atendimento das demandas básicas de saúde, tais como a divulgação de medidas de higiene, acompanhamento domiciliar das condições de saúde da população de baixa renda e outras medidas e ações tanto preventivas como curativas.

**SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças, feitas diretamente pelo aparato da esfera governamental ou através de contratos e convênios com pessoas ou entidades privadas ou pertencentes a outros níveis de governo.

**SUBFUNÇÃO 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO**

Compreende as ações voltadas para a produção, distribuição e suprimento de drogas e produtos farmacêuticos em geral.

**SUBFUNÇÃO 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Compreende as ações destinadas à vigilância sanitária de fronteiras e portos marítimos, fluviais e aéreos, bem como o controle de atividades relacionadas à análise e licenciamento de drogas, medicamentos e alimentos.

**SUBFUNÇÃO 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Compreende as ações desenvolvidas para evitar e combater a disseminação de doenças transmissíveis que possam vir a ser ou tenham se tornado epidêmicas.

**SUBFUNÇÃO 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Compreende as ações destinadas a diminuir ou eliminar carências nutricionais, principalmente nas populações de baixa renda, a orientar a população sobre valores nutricionais dos alimentos, e a suprir deficiências alimentares em geral ou de segmentos específicos como crianças em idade escolar, nutrizes e seus infantes. Excetua as ações relativas à alimentação do trabalhador em razão de sua relação de emprego.

**FUNÇÃO 11 - TRABALHO**

Conjunto de ações ligadas ao desenvolvimento socioeconômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesses profissionais do trabalhador, inclusive sua proteção contra o desemprego.

**SUBFUNÇÃO 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR**

Compreende as ações relacionadas com a garantia de renda ao trabalhador em período de desemprego, ou de concessão de outros auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias. Inclui, também, as ações de normalização e inspeção das condições de segurança, saúde e higiene, relacionadas com o exercício da profissão.

**SUBFUNÇÃO 332 - RELAÇÕES DO TRABALHO**

Compreende as ações que tenham como finalidade coordenar, fiscalizar e orientar as normas das relações trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses das diversas classes profissionais.

**SUBFUNÇÃO 333 - EMPREGABILIDADE**

Conjunto de ações que visam a melhoria de qualificação do trabalhador, com vistas ao incremento da produtividade do trabalho, à ascensão profissional, ou a reinserção no mercado de trabalho.

**SUBFUNÇÃO 334 - FOMENTO AO TRABALHO**

Compreende as ações destinadas a incentivar a criação ou ampliação de postos de trabalho na economia.

**FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO**

Conjunto de ações governamentais voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, e habilitando-o para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

**SUBFUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL**

Compreende as ações que visam proporcionar ensino e formação a crianças e pré-adolescentes, da primeira à oitava séries do ensino regular, independente de sua aptidão física ou intelectual.

**SUBFUNÇÃO 362 - ENSINO MÉDIO**

Compreende as ações que visam assegurar ao jovem uma formação genérica (não voltada especificamente às demandas setoriais da economia e do mercado de trabalho) e o acesso ao ensino superior.

**SUBFUNÇÃO 363 - ENSINO PROFISSIONAL**

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que harmonizam educação e formação do jovem para o mercado de trabalho, habilitando-o como profissional de nível médio para as atividades dos diversos setores da economia, bem como ascender ao ensino superior.

#### **SUBFUNÇÃO 364 - ENSINO SUPERIOR**

Compreende as ações que visam proporcionar habilitação e aperfeiçoamento de nível universitário, objetivando a preparação profissional de alto nível e a pesquisa nos mais variados campos do conhecimento.

#### **SUBFUNÇÃO 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Compreende as ações que objetivam a preparação de crianças menores de sete anos de idade para o ensino fundamental.

#### **SUBFUNÇÃO 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Compreende as ações que visam proporcionar educação de adolescentes e adultos que não tenham cursado a escola, ou que não tenham terminado seus estudos na idade própria, ou, ainda, que pretendem atualizar, aperfeiçoar ou atualizar seus conhecimentos.

#### **SUBFUNÇÃO 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de ministrar educação a alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados, emocionalmente desajustados, e aos superdotados.

#### **FUNÇÃO 13 - CULTURA**

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

#### **SUBFUNÇÃO 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO**

Compreende as ações que visam o levantamento, cadastramento, guarda e manutenção do acervo cultural brasileiro ou de outros povos e nações, no que diz respeito à história, às artes em geral, à arqueologia e a todas as manifestações culturais.

#### **SUBFUNÇÃO 392 - DIFUSÃO CULTURAL**

Compreende as ações que têm por objetivo difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população, pelo cultivo e desenvolvimento das artes e da literatura.

#### **FUNÇÃO 14 - DIREITO DA CIDADANIA**

Conjunto de ações que se destinam a assegurar direitos e serviços básicos a indivíduos ou comunidades apartados do convívio do restante da sociedade.

#### **SUBFUNÇÃO 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

Compreende as ações voltadas para a guarda e custódia de detidos e apenados, adultos ou adolescentes, e sua preparação para reintegração no ambiente social, da família e do trabalho.

#### **SUBFUNÇÃO 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS SUBFUNÇÃO 423 - ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA**

Compreende as ações destinadas a proteger e amparar os povos indígenas, preservando seu meio físico e sua cultura.

#### **FUNÇÃO 15 - URBANISMO**

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

#### **SUBFUNÇÃO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA**

Compreende as ações desenvolvidas para dotar os centros urbanos de condições que possibilitem seu desenvolvimento racional e equilibrado, de forma a atender as necessidades básicas dos seus habitantes com o máximo de eficiência possível.

#### **SUBFUNÇÃO 452 - SERVIÇOS URBANOS**

Compreende as ações que objetivam a manutenção de logradouros, parques, jardins, cemitérios e iluminação pública, assim como alcançar padrões aceitáveis de higiene, com a limpeza de vias públicas e a destinação do lixo.

**SUBFUNÇÃO 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS**

Compreende as ações desenvolvidas no sentido do planejamento, implantação, operação, coordenação e controle, inclusive de segurança, dos serviços de transporte coletivo urbano.

**FUNÇÃO 16 - HABITAÇÃO**

Conjunto de ações destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do país e de melhoria das condições de moradia da população.

**SUBFUNÇÃO 481 - HABITAÇÃO RURAL**

Compreende as ações direcionadas ao planejamento e construção de residências no meio rural, e para a melhoria das condições de habitação do homem do campo.

**SUBFUNÇÃO 482 - HABITAÇÃO URBANA**

Compreende as ações direcionadas ao planejamento e construção de residências em áreas urbanas, concessão de linhas de financiamento e de arrendamento (leasing) a empresas e pessoas, para esse fim.

**FUNÇÃO 17 - SANEAMENTO**

Conjunto de ações que visam o abastecimento de água de boa qualidade às populações, a destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

**SUBFUNÇÃO 511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL**

Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotos sanitários em áreas rurais, incluindo dragagem e drenagem de cursos d'água e tratamento de outros focos possíveis de atentar contra a saúde da comunidade rural.

**SUBFUNÇÃO 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável, de tratamento de esgotos sanitários e despejos industriais, e de melhoria do nível de higiene pública, incluindo o controle de regiões e logradouros insalubres e de outros possíveis focos de problemas atentatórios à saúde pública.

**FUNÇÃO 18 - GESTÃO AMBIENTAL**

Conjunto de ações desenvolvidas para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos e geofísicos, e controle das condições ambientais.

**SUBFUNÇÃO 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

Compreende as ações de planejamento, implantação, coordenação e manutenção que visam a defesa da fauna e da flora, a preservação e conservação de áreas e ecossistemas, a proteção de áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causados por secas e inundações, bem como a proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou pela natureza.

**SUBFUNÇÃO 542 - CONTROLE AMBIENTAL**

Compreende as ações destinadas a evitar e controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora.

**SUBFUNÇÃO 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS**

Compreende as ações que visam aproveitar, para fins urbanos ou rurais, áreas constantemente alagadas ou sujeitas a erosão.

**SUBFUNÇÃO 544 - RECURSOS HÍDRICOS**

Compreende as ações que objetivam o planejamento, coordenação, controle e supervisão do aproveitamento e utilização harmônica de recursos hídricos em múltiplas aplicações.

**SUBFUNÇÃO 545 - METEOROLOGIA**

Compreende as ações visando a implementação, coordenação e manutenção de órgãos e mecanismos destinados ao estudo das variações climáticas e das condições meteorológicas.

**FUNÇÃO 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Conjunto de ações que visam promover e assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico.

**SUBFUNÇÃO 571 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**

Compreende as ações que visam o incentivo às atividades, bem como a implantação, coordenação, manutenção e supervisão de centros ou entidades dedicados à pesquisa científica em áreas do conhecimento ligadas à saúde, biodiversidade, astronomia, física, química, matemática e outras, desde que os resultados das pesquisas não estejam diretamente ligados ao desenvolvimento tecnológico e engenharia.

#### **SUBFUNÇÃO 572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA**

Compreende as ações que visam o incentivo às atividades, bem como a implantação, coordenação, manutenção e supervisão de centros ou entidades dedicados à pesquisa e/ou à produção de novos materiais, equipamentos, produtos e processos, sistemas ou serviços destinados ao desenvolvimento tecnológico e engenharia, ou, ainda à melhoria dos já existentes.

#### **SUBFUNÇÃO 573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Compreende as ações de coleta, processamento, armazenamento, análise e disseminação de informações e conhecimento que sejam produtos das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas no país e no exterior.

#### **FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA**

Conjunto das ações governamentais desenvolvidas para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural.

#### **SUBFUNÇÃO 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL**

Compreende as ações destinadas a planejar e promover a produção de produtos agrícolas, objetivando o aumento da quantidade produzida e da sua qualidade e produtividade.

#### **SUBFUNÇÃO 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL**

Compreende as ações destinadas a planejar e promover a produção de produtos da pecuária, objetivando o aumento da quantidade produzida e da sua qualidade e produtividade.

#### **SUBFUNÇÃO 603 - DEFESA SANITÁRIA VEGETAL**

Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda, a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal.

#### **SUBFUNÇÃO 604 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**

Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária e, ainda, a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem animal.

#### **SUBFUNÇÃO 605 - ABASTECIMENTO**

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.

#### **SUBFUNÇÃO 606 - EXTENSÃO RURAL**

Compreende as ações visando o desenvolvimento do cooperativismo, o oferecimento de assistência técnica aos produtores e o fomento à produção agrária.

#### **SUBFUNÇÃO 607 - IRRIGAÇÃO**

Compreende as ações relacionadas à implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, objetivando oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

#### **FUNÇÃO 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**

Conjunto de ações desenvolvidas para criar condições propícias ao melhor aproveitamento econômico das terras.

#### **SUBFUNÇÃO 631 - REFORMA AGRÁRIA**

Compreende as ações relacionadas à reestruturação do meio rural brasileiro, disciplinando o uso e a propriedade da terra com o objetivo de melhorar as condições de trabalho no campo. Inclui a discriminação, legitimação e regularização de terras.

#### **SUBFUNÇÃO 632 - COLONIZAÇÃO**

Compreende as ações voltadas para o planejamento, implantação e desenvolvimento de comunidades com o objetivo de povoar áreas com baixa densidade demográfica, visando a posse e uso de recursos naturais, a segurança da unidade nacional e a distribuição mais racional da população pelo território nacional.

### **FUNÇÃO 22 - INDÚSTRIA**

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do País, seja através da iniciativa privada ou da participação do governo no capital de empresas industriais.

#### **SUBFUNÇÃO 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL**

Compreende as ações relacionadas ao fomento da produção industrial, inclusive por meio de concessão de estímulos à empresa privada e patrocínio de exposições.

#### **SUBFUNÇÃO 662 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL**

Compreende as ações diretas relacionadas com a produção de bens industrializados, ou com a expansão da produção.

#### **SUBFUNÇÃO 663 - MINERAÇÃO**

Compreende as ações relacionadas com a prospecção e avaliação de jazidas, a extração e beneficiamento de minerais.

#### **SUBFUNÇÃO 664 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Compreende as ações que visam amparar e proteger a propriedade industrial, através do registro de marcas e patentes de inventos diversos.

#### **SUBFUNÇÃO 665 - NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE**

Compreende as ações visando a fixação de normas reguladoras do sistema metrológico, bem como a fiscalização e controle do seu cumprimento, testes e análises de materiais, componentes e produtos.

### **FUNÇÃO 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Agregação de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno e externo.

#### **SUBFUNÇÃO 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL**

Compreende as ações relacionadas ao fomento do comércio interno, através de medidas de incentivo para ampliação das atividades comerciais, e pela coordenação e promoção de feiras e exposição de produtos do comércio nacional, estadual ou local.

#### **SUBFUNÇÃO 692 - COMERCIALIZAÇÃO**

Compreende as ações ligadas à atividade comercial, de compra e venda de bens e serviços.

#### **SUBFUNÇÃO 693 - COMÉRCIO EXTERIOR**

Compreende as ações que visam o fomento do comércio externo, pela abertura e ampliação de mercados para os produtos nacionais, pela concessão de incentivos, financiamento e orientação aos exportadores, e pela coordenação e promoção de campanhas, feiras e exposições em outros países.

#### **SUBFUNÇÃO 694 - SERVIÇOS FINANCEIROS**

Compreende as ações de caráter normativo e fiscalizador, de coordenação, fortalecimento ou execução de prestação de serviços financeiros.

#### **SUBFUNÇÃO 695 - TURISMO**

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo interno no país ou na unidade da federação, e da captação de turistas estrangeiros.

### **FUNÇÃO 24 - COMUNICAÇÕES**

Conjunto de ações relacionadas com o atendimento das necessidades da população no que tange a serviços postais e de comunicação à curta e longa distância.

#### **SUBFUNÇÃO 721 - COMUNICAÇÕES POSTAIS**

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação, operação e manutenção de serviços postais convencionais e especiais.

**SUBFUNÇÃO 722 - TELECOMUNICAÇÕES**

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação, operação e manutenção de serviços e redes telefônicas, telegráficas e de outras modalidades de telecomunicação.

**FUNÇÃO 25 - ENERGIA**

Conjunto de ações governamentais voltadas para o aproveitamento e exploração racional, e ordenado de fontes de energia, convencionais ou alternativas.

**SUBFUNÇÃO 751 - CONSERVAÇÃO DE ENERGIA**

Compreende as ações relacionadas com o planejamento, coordenação e controle de implantação de medidas normativas com a finalidade de corrigir desperdícios e racionalizar o consumo de energia de qualquer tipo de fonte.

**SUBFUNÇÃO 752 - ENERGIA ELÉTRICA**

Compreende as ações necessárias para o planejamento, coordenação e controle da implantação, operação e manutenção de sistemas de geração (de origem hidráulica, a vapor, a gás ou nuclear), transmissão e/ou distribuição de energia elétrica.

**SUBFUNÇÃO 753 - PETRÓLEO**

Compreende as ações relacionadas com o planejamento, coordenação e controle das atividades de pesquisa, levantamento e prospecção de jazidas, extração e beneficiamento de hidrocarbonetos.

**SUBFUNÇÃO 754 - ÁLCOOL**

Compreende as ações direcionadas para o planejamento, coordenação e controle, bem como a concessão de incentivos à produção de álcool a ser utilizado como fonte de energia.

**FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE**

Conjunto de ações destinadas ao planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção e conservação de infraestrutura e serviços relacionados com os diversos meios de transporte.

**SUBFUNÇÃO 781 - TRANSPORTE AÉREO**

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção da infraestrutura aeroportuária, de segurança do tráfego aéreo e da exploração de serviços de transportes aéreos.

**SUBFUNÇÃO 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção de infraestrutura rodoviária, de terminais rodoviários (excetuando os destinados ao transporte coletivo urbano), vias expressas (exceto as situadas no perímetro urbano) e estradas vicinais, de segurança do tráfego rodoviário em estradas e da exploração de serviços de transportes rodoviários de pessoas ou de cargas (exceto transporte coletivo urbano).

**SUBFUNÇÃO 783 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO**

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção de infraestrutura ferroviária, de terminais ferroviários, de segurança do tráfego ferroviário e da exploração de serviços de transportes por ferrovia.

**SUBFUNÇÃO 784 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO**

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção de infraestrutura hidroviária, de terminais para passageiros e cargas, de segurança do tráfego e da exploração de serviços de transporte marítimo, fluvial e lacustre.

**SUBFUNÇÃO 785 - TRANSPORTES ESPECIAIS**

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção e operação de serviços de transporte não classificáveis nas categorias anteriores, a exemplo do transporte por meio de dutos.

**FUNÇÃO 27 - DESPORTO E LAZER**

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos.

**SUBFUNÇÃO 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO**

Compreende as ações governamentais destinadas a incentivar esportes praticados por profissionais ou por amadores, inclusive patrocínios para participação em competições nacionais e internacionais das mais diversas modalidades.

#### **SUBFUNÇÃO 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO**

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das aptidões físicas dos indivíduos e da implantação e manutenção de infraestrutura destinada à prática de desportos comunitários.

#### **SUBFUNÇÃO 813 - LAZER**

Compreende as ações destinadas à implantação e manutenção de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral.

#### **FUNÇÃO 28 - ENCARGOS ESPECIAIS**

Conjunto de ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública contraída junto a agentes nacionais ou estrangeiros e à renegociação e refinanciamento da dívida interna ou externa, com transferências obrigatórias de receitas a outras esferas de governo, e com outros encargos especiais os quais não se enquadrem em qualquer das funções anteriormente descritas.

#### **SUBFUNÇÃO 841 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA**

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de negociar o refinanciamento da dívida mobiliária ou contratual junto a agentes nacionais, incluindo o lançamento de títulos ou a repactuação dos contratos.

#### **SUBFUNÇÃO 842 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA**

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de negociar o refinanciamento da dívida mobiliária ou contratual junto a agentes estrangeiros, incluindo o lançamento de títulos ou a repactuação dos contratos.

#### **SUBFUNÇÃO 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA**

Compreende as ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública mobiliária ou contratada, contraída junto a agentes nacionais.

#### **SUBFUNÇÃO 844 - SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA**

Compreende as ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública mobiliária ou contratada, contraída junto a agentes internacionais.

#### **SUBFUNÇÃO 845 - TRANSFERÊNCIAS**

Compreende as ações relativas à transferência obrigatória de receitas a outras esferas de governo, seja determinada pela Constituição ou por leis oriundas das três esferas governamentais, ou, ainda, por tratados internacionais.

#### **SUBFUNÇÃO 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**

Compreende as ações visando a cobertura de obrigações e encargos governamentais cuja natureza e destinação não permita serem enquadradas em quaisquer das funções ou subfunções anteriores.

Desta forma, é discricionário à entidade a verificação da função e subfunção mais adequada ao programa que se quer implementar, de forma que, no caso específico da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil devem ser avaliados os programas determinados, seus objetivos e metas, para verificação da adequação da função e subfunção determinada.

Este é o nosso parecer, s. m. j.

#CO9427#

[VOLTAR](#)**JURISPRUDÊNCIAS INFORMEF****TRIBUTÁRIO - ISS - ISENÇÃO - INTERPRETAÇÃO DA LEI MUNICIPAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF - ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO PÚBLICO - REGIME DE TRIBUTAÇÃO FIXA - ART. 9º, § 1º, DO DECRETO-LEI 406/68 - NÃO CABIMENTO**

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 930.703 - SP (2016/0149218-5)

Relator : Ministro HUMBERTO MARTINS

**E M E N T A****TRIBUTÁRIO. ISS. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 14.864/2008. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO PÚBLICO. REGIME DE TRIBUTAÇÃO FIXA. ART. 9º, § 1º, DO DECRETO-LEI 406/68. NÃO CABIMENTO. ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 568/STJ.**

1. Pretende a agravante a análise do seu direito à isenção tributária, com base na interpretação da Lei Municipal 14.864/2008. Dessa forma, afasta-se a competência desta Corte Superior de Justiça para o deslinde do desiderato contido no recurso especial. Incidência da Súmula 280/STF.

2. "O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que os serviços notariais não possuem natureza pessoal, motivo pelo qual inviável a cobrança do ISS sob a forma de alíquotas fixas, ou seja, não se aplica a sistemática de recolhimento do art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei 406/68. Precedentes: EDcl no AgRg no AREsp 268.238/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 14.08.2013; AgRg no AREsp 116.169/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, Primeira Turma, DJe 11.09.2012; AgRg no AREsp 434.355/PR, Rel. Min. OG FERNANDES, Segunda Turma, DJe 01.09.2014" (AgRg no AREsp 580.889/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.10.2014, DJe 5.11.2014.).

Agravado interno improvido.

(STJ, 2º T.; DJe, 25.08.2016)

BOCO9427---WIN/INTER

#CO9428#

[VOLTAR](#)**ADMINISTRATIVO - INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ATOS DA GESTÃO ANTERIOR**

RECURSO ESPECIAL Nº 1.590.268 - RN (2016/0068460-1)

Relatora: Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região)

**E M E N T A****ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ATOS DA GESTÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/1973.

2. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que, comprovada a adoção de providências contra ex-prefeito para reparar os danos eventualmente cometidos, se preserva o Município do constrangimento de ser incluído no rol dos inadimplentes. Precedentes: AgRg no REsp 1.555.687/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19.11.2015, DJe 4.2.2016; REsp 1.561.784/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3.11.2015, DJe 2.2.2016; AgRg no AREsp

214.518/DF, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 22.9.2015, DJe 28.9.2015; AgRg no AREsp 283.917/PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 10.2.2015, DJe 19.2.2015.

3. O Tribunal local, apreciando a prova dos autos, concluiu que o sucessor adotou providências tendentes ao ressarcimento do erário municipal, premissa cuja alteração é inviável por demandar incursão no acervo fático-probatório dos autos, nos termos do óbice da Súmula 7/STJ.

4. Recurso especial não provido.

(STJ, 2ª T., DJe, 23.08.2016)

BOCO9428---WIN/INTER

**“Se você pensa que pode ou sonha que pode, comece. Ousadia tem genialidade, poder e mágica. Ouse fazer e o poder lhe será dado.”**

**Johann Goethe**